

**RESOLUÇÃO Nº 208/2000:**

**“DISPÕE SOBRE AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL  
E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 260 de seu Regimento Interno, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso III do art. 23 da Resolução nº 164/94 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Perderá o mandato o Vereador:

.....  
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões da Câmara, incluindo as ordinárias e as extraordinárias, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada pela Edilidade”;

Art. 2º - Fica revogado o inciso IV do art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - O “caput” do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal e seu § 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 - A sessão legislativa anual desenvolver-se de 16 de janeiro a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

.....  
§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas.”

Art. 4º - O inciso II do art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 - As reuniões são:

.....  
II - Ordinárias, as que se realizam durante a sessão legislativa, nas datas previamente determinadas por este Regimento;”

Art. 5º - O art. 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**

**r.: Apulchro de Castro Teodoro, 05 - Centro**

**CEP: 37.527-000**

“Art. 108 - As sessões Ordinárias serão realizadas nas quatro primeiras quartas-feiras de cada mês, com duração máxima de 4 (quatro) horas, iniciando-se os trabalhos em horário fixado por Resolução, com tolerância de 15 minutos.


Parágrafo único - Se o dia previsto no “caput” deste artigo coincidir com feriado ou ponto facultativo municipal, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente.


Art. 6º - O art. 278 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 278 - A Câmara Municipal observará o recesso parlamentar, no período de 16 de dezembro de cada ano a 15 de janeiro do ano seguinte.

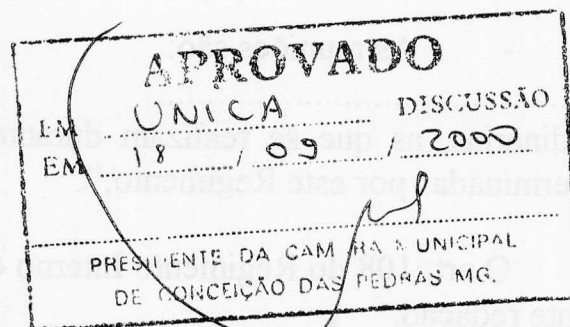
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2000.

  
**MAGNOS ALVES BASTOS**  
Presidente

  
**ANTÔNIO DOS SANTOS REIS**  
Vice-Presidente

  
**JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS**  
1º Secretário



Recebi em